LEI Nº 663/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DO SOCORRO MARTINS COELHO, NO MUNICÍPIO DE CRITALÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **Eu SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado à Rua 25, Bairro Andrelina, no Município de Cristalândia - TO, com a finalidade de atender à demanda por educação infantil da localidade e de bairros adjacentes, promovendo o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º O Centro Municipal de Educação Infantil criado nos termos do artigo anterior passa a ser denominado "CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DO SOCORRO MARTINS COELHO", em homenagem à cidadã que se destacou por sua relevante contribuição à educação e ao desenvolvimento social do município.

Art. 3º O Centro Municipal de Educação Infantil Maria do Socorro Martins Coelho atenderá crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, organizadas conforme segue:

I – Creche: crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

II – Pré-Escola: crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único. A organização das turmas e a composição dos agrupamentos obedecerão às normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação, pelo Conselho Nacional de Educação e pela legislação municipal vigente.

Art. 4º A supervisão, coordenação e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Maria do Socorro Martins Coelho serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá garantir:

I – A qualidade do atendimento;

II – A formação continuada dos profissionais da educação;

III – O cumprimento das diretrizes curriculares da Educação Infantil.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia, TO, aos 26 dias do mês de junho de 2025.

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
Prefito Municipal